



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 1819 / 2023

Porto Alegre, 06 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 13.340, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2023.

Ressalto que este projeto de lei foi elaborado com base nas indicações apresentadas pelos Srs. Vereadores para remanejamento das emendas individuais com impedimento técnico insuperável para sua execução, com base no art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº 013 /23.**

**Altera as tabelas Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes da Lei nº 13.340, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2023.**

**Art. 1º** Ficam alteradas as tabelas Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes da Lei nº 13.340, de 21 de dezembro de 2022, em decorrência do disposto no inc. III do § 6º do art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei para a alteração da Lei nº 13.340, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2023, visa a promover os ajustes indicados pelos Srs/Sras Vereadores/as em resposta ao processo de análise técnica das emendas parlamentares referidas no art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

Em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, ocorrida em 21 de dezembro de 2022, o Poder Executivo Municipal realizou a avaliação técnica das 571 (quinhentas e setenta e uma) emendas parlamentares individuais, apresentadas com base no art. 166, §§ 9º ao 18, da Constituição Federal de 1988, no art. 116-A da LOMPA, e nos arts. 22 a 38 da Lei nº 13.280, de 19 de outubro de 2022, LDO 2023. Esse processo resultou na identificação de 155 (cento e cinquenta e cinco) emendas contendo impedimentos técnicos em consonância com o disposto no art. 32 da LDO 2023.

As emendas inviáveis foram encaminhadas a essa Casa Legislativa por meio do Relatório de Notificações de Impedimentos Técnicos, conforme determina o art. 116-A, § 6º, I, da LOMPA, no qual foram apresentadas detalhadamente as justificativas. Posteriormente, o Poder Executivo recebeu as contestações, complementações e indicações dos Srs/Sras. Vereadores/as para o remanejamento da programação referente às emendas cujos impedimentos foram considerados insuperáveis.

Este Projeto de Lei baseia-se nas indicações encaminhadas pelo Poder Legislativo para o remanejamento da programação daquelas emendas com impedimentos insuperáveis, pois as emendas corrigidas, que não constam do Anexo I, tiveram seu impedimento sanado sem a necessidade de alteração da Lei Orçamentária Anual. Cumpre ressaltar que algumas emendas ora reprogramadas receberam adequações de descrições e ajustes de classificações orçamentárias diversas daquelas constantes nas fichas de correção, sem alterar o objeto pretendido pelos respectivos autores.

Por fim, informamos que a execução de emenda cuja reprogramação apresentada pelo respectivo autor resultou em novo objeto, caracterizando uma nova emenda, está condicionada à posterior análise de viabilidade técnica dos órgãos responsáveis, em consonância com o disposto no § 7º do art. 116-a da Lei Orgânica Municipal.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 06/06/2023, às 11:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23905931** e o código CRC **C5EE70B0**.

---

23.0.000040752-6

23905931v4